



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00401/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03518/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Aposentando:

2.1. Nome: Josefa Moreira da Silva

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: E02191

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cuité Nº 5935, de 28 de abril de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial a Unidade Técnica encontrou incorreção na fundamentação constitucional da aposentadoria. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou retificação do ato, fundamentado no artigo 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88. Sanada a inconformidade, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 059/2014, de fl. 43.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Josefa Moreira da Silva**, matrícula Nº E02191, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 43.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE